LEI Nº 1.322/2016.

"INCLUI NA LEI Nº 1.264/2015 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.016, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **VILSON PIRES**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei de nº 1264/2015 e em seus respectivos anexos - LDO - 2016, para realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:
Credito Adicional Especial.
Fonte.: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.
Fonte.: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário.
Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.
Função.: 15 - Urbanismo.
Sub Função.: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade.: 1396 – **Aquisição de 25 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL1C.**

Elemento de Despesa.:
F.0.1.24.00000- 4490.30.00.00...Material de Consumo.....R$ 30.000,00
F.0.1.00.00000- 4490.30.00.00...Material de Consumo.....R$ 19.833,75

Total.....R$ 49.833,75

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Convênio nº 047/2015/SECID e na fonte de Recurso Ordinário, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....	**R$**	**30.000,00**
Fonte.: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário.....	**R$**	**19.833,75**

TOTAL DO EXCESSO.....	**R$**	**49.833,75**

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2.016.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL